



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

MENSAGEM Nº 06/2023.

São Luís, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,  
Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís  
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das senhoras Vereadoras e dos senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Complementar que “Inclui dispositivos à Lei Complementar nº 3.430, de 31 de janeiro de 1996 que Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

O incluso Projeto de Lei Complementar visa trazer benefícios aos usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, uma vez que, prevê o aumento da validade dos créditos eletrônicos adquiridos para utilização do serviço de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para 05 (cinco) anos.

A iniciativa prevê ainda a possibilidade de revisão pelo Poder Concedente das atividades e metas previstas nos contratos, de modo a permitir a melhoria dos serviços de transporte coletivo urbano prestados à população ludovicense.

Cumpre-me ressaltar que, os dispositivos constantes do incluso Projeto de Lei Complementar refletem o interesse da gestão em viabilizar as melhorias no sistema de transporte coletivo de São Luís, com respeito à legislação, à jurisprudência e ao Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito conduzida por essa Casa Legislativa.

Assim, confiante de que o pleito merecerá dessa Casa Legislativa a melhor acolhida, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores e Vereadoras, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO SALIM  
BRAIDE:55068480304  
**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SALIM  
BRAIDE:55068480304  
Dados: 2023.04.27 11:50:36 -03'00'

**Arnaldo Serra Filho**  
Secretário da Presidência  
C.M.S.L Mat. 14142



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 3.430, de 31 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Luís, nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os artigos 103-A, 103-B e 127-A e seu parágrafo único à Lei Complementar n.º 3.430, de 31 de janeiro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 103-A. O Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) tem como principais funções gerar, distribuir, comercializar, controlar e transportar eletronicamente as informações relativas às transações de recarga e de pagamento das passagens por meio de cartões utilizados no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Luís”. (AC)

“Art. 103-B. Os créditos eletrônicos, correspondentes às tarifas públicas pagas para utilização do serviço de transporte coletivo urbano, terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua emissão e serão comercializados nos termos de regulamentação específica”. (AC)

“Art. 127-A. Fica o Poder Concedente autorizado a proceder à revisão das atividades e metas que compõem o escopo da concessão, de forma a proporcionar uma contínua e progressiva melhoria dos serviços e de sua infraestrutura, determinando à Concessionária, exemplificativamente, a realização de investimentos em obras públicas, edificações e em equipamentos urbanos que se relacionem à progressiva melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e da infraestrutura a eles associada, observando-se em todos os casos o interesse público”. (AC)

“Parágrafo único. O processo administrativo que culminará na revisão do escopo da concessão deverá, necessariamente, ser instruído com estudos técnicos que atestem o benefício à qualidade do serviço e os impactos econômico-financeiros de sua implantação, além da indicação da(s) fonte(s) de custeio e do modo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”. (AC).



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, DE DE  
2023, 202º, DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM  
BRAIDE:55068480304

Assinado de forma digital por EDUARDO  
SALIM BRAIDE:55068480304  
Dados: 2023.04.27 11:49:25 -03'00'

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito